



CARTÓRIO NOTARIAL  
Sónia Onofre

NIF 191 961 981

## Fotocópia:

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta por oito folhas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas um e sessenta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas Cartório Notarial.

Cartório Notarial de Sónia Onofre, 11/02/2013

O/A Funcionário / A Notária

Sónia Onofre

Autorização registada na Ordem dos Notários, sob o n.º 251/A, pela Notária Sónia Maria Alcristóvel Onofre, nos termos e no abrigo do disposto do n.º 1, do art.º 8.º, do Estatuto do Notariado, aprovado pelo DL 26/2004, de 04/02 e o n.º 1, do art.º da Portaria número 55/2011, de 28/01.

CONTAS:

Foi emitido recibo.

Conta confirmada e registada sob o n.º 51

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

---No dia onze de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Sónia Onofre, na cidade de Abrantes, perante mim, Licenciada, **Sónia Maria Alcaravela Onofre**, respectiva Notária, compareceram:-----

---MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA ANTUNES ALBUQUERQUE, casada, natural da freguesia de Abrantes (S. João), do concelho de Abrantes, residente na Rua Actor Taborda, número 13, em Abrantes e LUÍS MANUEL DA SILVA FERREIRA, casado, natural da freguesia de Seiça, do concelho de Ourém, residente na Rua Manuel Rodrigues Gameiro, número 15, quarto andar frente esquerdo, no Entroncamento, que outorgam na qualidade de membros da Direcção e em representação da **"TAGUSVALLEY - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TECNOPÓLO DO VALE DO TEJO"**, pessoa colectiva número 506 579 344, com sede na Rua José Dias Simão, no lugar e freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópias públicas-forma da acta número dez (Eleição), do Termo de Tomada de Posse de 28/02/2012 e da acta número onze (Deliberação), todas da Assembleia Geral, que arquivo e estatutos que me exibiram. -----

---Verifiquei a identidade da outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão número 02206085 5 ZZ2, válido até 20/01/2014, emitido pela República Portuguesa. -----

---E POR ELES FOI DITO: -----

---Que pela presente escritura e em cumprimento do deliberado pela

Assembleia Geral de doze de Julho de dois mil e doze da “**Tagusvalley – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo**”, atrás mencionada, vêm: -----

---a) Proceder à alteração dos Estatutos da dita Associação, quanto aos seus artigos SEGUNDO e TERCEIRO, os quais passam a ter a seguinte redacção: -----

### **Artigo Segundo**

#### **(Objecto social)**

---A Associação tem por objecto a gestão e a exploração do Tecnopólo do Vale do Tejo, nomeadamente assegurando a respectiva instalação e a construção de infra-estruturas; promovendo a divulgação e o funcionamento do Tecnopólo; desenvolvendo estudos, actividades, projectos de inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e de desenvolvimento tecnológico. -----

### **Artigo Terceiro**

#### **(Atribuições)**

---Um - A fim de prosseguir os seus objectivos, a Associação propõe-se designadamente: -----

---a) Prestação de serviços de inovação, incubação empresarial, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo; -----

---b) Captação e mobilização de empresas para localização no Tecnopólo; -----

---c) Integração do Tecnopólo em redes nacionais e internacionais de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo; -----

---d) Dinamização de projectos e actividades em cooperação entre

2/  
hm

Universidades, Institutos Politécnicos, centros de investigação, e as empresas e autoridades locais e regionais; -----

---e) Criação de condições que possibilitem a instalação de um Tecnopólo, de um Centro de Incubação de Empresas e um Centro de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, no Parque de Ciência e Tecnologia do Vale do Tejo; -----

---f) Desenvolvimento e/ou participação em projectos de investigação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico de uma forma autónoma ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas do Sistema Científico e Tecnológico nacional e internacional; -----

---g) Desenvolvimento de estudos e consultoria no domínio da inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico; -----

---h) Promoção da disseminação de informação especializada ao nível nacional e estrangeiro; -----

---i) Organização de actividades de investigação, formação, colóquios e seminários ajustadas às necessidades e estratégias do tecido produtivo regional; -----

---j) A promoção da utilização racional dos recursos disponibilizados pelos seus associados; -----

---Dois - A Associação pode participar em Organismos e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, ou criá-las, desde que em termos compatíveis com as suas finalidades e interesses. -----

---Três - A Associação poderá celebrar convénios, protocolos, contratos

e outros acordos com instituições públicas, cooperativas ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras. -----

---b) Assim, a Associação passará a reger-se pelos estatutos (ESTATUTOS INTEGRAIS), constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura. -----

---ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

---ARQUIVO: -----

---Certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação, com o número 2013006857 e o código 2783-6527-0065, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 04/02/2013, pelo qual verifiquei a alteração do objecto. -----

--- Fiz a leitura e explicação desta.

Para João Luís Delgado  
Luís Manuel S. Fernandes

**A NOTÁRIA,**

Sócio Tani Henrique  
Conta registada sob o nº 50 557

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo 64 do código do notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos lavrada em onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta e três e seguintes do Livro Cento e Quatro-A do Cartório Notarial de Sónia Onofre em Abrantes. -----

## **ESTATUTOS DA TAGUSVALLEY**

### **Capítulo Primeiro**

#### **Denominação, sede e objecto social**

##### **Artigo Primeiro**

###### **(Denominação e sede)**

---Um - A Associação adopta a denominação "TAGUSVALLEY - Associação para a promoção e desenvolvimento do Tecnopólo do Vale do Tejo", é uma associação sem fins lucrativos e tem a sua sede na Rua José Dias Simão, em Alferrarede, concelho de Abrantes. -----

---Dois - A Associação poderá criar delegações noutros locais no território nacional, sempre que estas se mostrem necessárias ao prosseguimento dos seus objectivos. -----

##### **Artigo Segundo**

###### **(Objecto social)**

---A Associação tem por objecto a gestão e a exploração do Tecnopólo do Vale do Tejo, nomeadamente assegurando a respectiva instalação e a construção de infra-estruturas; promovendo a divulgação e o funcionamento do Tecnopólo; desenvolvendo estudos, actividade,

projectos de inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e de desenvolvimento tecnológico. -----

### **Artigo Terceiro**

#### **(Atribuições)**

---Um - A fim de prosseguir os seus objectivos, a Associação propõe-se designadamente: -----

---a) Prestação de serviços de inovação, incubação empresarial, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo; -----

---b) Captação e mobilização de empresas para localização no Tecnopólo; -----

---c) Integração do Tecnopólo em redes nacionais e internacionais de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo; -----

---d) Dinamização de projectos e actividades em cooperação entre Universidades, Institutos Politécnicos, centros de investigação, e as empresas e autoridades locais e regionais; -----

---e) Criação de condições que possibilitem a instalação de um Tecnopólo, de um Centro de Incubação de Empresas e um Centro de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, no Parque de Ciência e Tecnologia do Vale do Tejo; -----

---f) Desenvolvimento e/ou participação em projectos de investigação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico de uma forma autónoma ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas do Sistema Científico e Tecnológico nacional e internacional; -----

---g) Desenvolvimento de estudos e consultoria no domínio da inovação, empreendedorismo, incubação empresarial e desenvolvimento tecnológico; -----

---h) Promoção da disseminação de informação especializada ao nível nacional e estrangeiro; -----

---i) Organização de actividades de investigação, formação, colóquios e seminários ajustadas às necessidades e estratégias do tecido produtivo regional; -----

---j) A promoção da utilização racional dos recursos disponibilizados pelos seus associados; -----

---Dois - A Associação pode participar em Organismos e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, ou criá-las, desde que em termos compatíveis com as suas finalidades e interesses. -----

---Três - A Associação poderá celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas, cooperativas ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras. -----

#### **Artigo Quarto**

##### **(Duração)**

---Um - A Associação durará por tempo indeterminado. -----

#### **Capítulo Segundo**

##### **Associados**

#### **Artigo Quinto**

##### **(Qualidade)**

---Um - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou

4/  
5m  
Cl  
7  
2  
13m  
7

colectivas que, com interesse nos objectivos da Associação, sejam aceites pela Assembleia-Geral e afirmem a sua adesão aos presentes Estatutos. -----

---Dois - A Associação tem as seguintes categorias de Associados: os fundadores, os efectivos e os honorários. -----

---Três - São Associados Fundadores o Município de Abrantes, a NERSANT - Associação Empresarial da Região de Santarém, e o Instituto Politécnico de Tomar, que se pode fazer representar pela Escola Superior de Tecnologia de Abrantes. Os associados fundadores possuem Unidades de Participação, que tutelam o respectivo número de votos em Assembleia-Geral. -----

---Quatro - São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, que querendo, sejam admitidas nesta qualidade como associados pela Direcção da Associação, pagando a quota respectiva fixada pela Assembleia-Geral. A sua adesão deve ser depois ratificada na próxima reunião da Assembleia-Geral. -----

---a) - Os associados efectivos têm de possuir pelo menos uma Unidade de Participação; -----

---b) - Os associados efectivos não podem deter um número de Unidades de Participação superior ou igual ao dos associados fundadores. -----

---Cinco - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia-Geral aprove a atribuição desta qualidade, face a intervenções justificadamente relevantes a favor da

Associação. Os associados honorários não pagam quotas, não votam e não podem ser eleitos para os órgãos sociais. -----

---Seis - Os direitos e deveres dos Associados são estabelecidos por Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia-Geral, onde são definidos o seu exercício e as consequências do seu não cumprimento. -

### **Capítulo Terceiro**

#### **Órgãos Sociais**

##### **Artigo Sexto**

##### **(Órgãos Sociais)**

---Um - São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

##### **Artigo Sétimo**

##### **(Duração dos mandatos)**

---Um - A duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. ---

---Dois - Os órgãos manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos designados. -----

---Três - Em caso de vacatura, por qualquer motivo, de um lugar nos Órgãos Sociais, a Assembleia-Geral deve nomear, no prazo de 90 dias, em Assembleia Extraordinária convocada para o efeito, outro Associado para o período restante do mandato em curso. -----

##### **Artigo Oitavo**

##### **(Constituição da Assembleia-Geral)**

---Um - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no

5/  
Sm  
C  
f

pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos estatutários. -----

---Dois - Nas deliberações da Assembleia-Geral, cada associado tem o número de votos correspondente ao número de unidades de participação que possui na Associação. -----

---Três - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

---Quatro - Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos. -----

---Cinco - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, competirá ao secretário presidir à reunião. -----

### **Artigo Nono**

#### **(Competências da Assembleia-Geral)**

---Um - Compete à Assembleia-Geral: -----

---a) Eleger trienalmente a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, nos termos dos presentes estatutos; -----

---b) Definir as linhas gerais de política associativa; -----

---c) Aprovar as alterações aos estatutos; -----

---d) Apreciar e votar o Relatório de Actividades, o balanço, contas anuais, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----

---e) Deliberar sobre a mudança da sede da associação; -----

---f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação; -----

---g) Decidir da destituição dos titulares dos órgãos da associação; -----

---h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos estatutos e as que não sejam competência de outros órgãos; -----

16/8m



16/8m

- i) Fixar o valor das Unidades de Participação, assim como o montante e formas de pagamento das quotas dos associados; -----
- j) Deliberar sobre a aquisição de unidades de participação, ou sobre a sua cedência entre associados, ou entre estes e terceiros; -----
- l) Deliberar sobre a aquisição, oneração, alienação e cedência de bens imóveis. -----
- Dois - Compete ao Presidente da Mesa: -----
- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos, e dirigir os trabalhos da Assembleia; -----
- b) Empossar os Associados nos cargos sociais para que forem eleitos e nomear os associados para os Órgãos Sociais em caso de vacatura ocorrida por qualquer motivo nos termos do número 3 do artigo Sétimo; -
- c) Assinar as actas com o Vice-Presidente e o Secretário; -----
- d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa. -----

### **Artigo Décimo**

#### **(Composição da Direcção)**

- Um - A Direcção é composta por três ou cinco membros, sendo um deles o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes Vogais, eleitos em Assembleia-Geral com este ponto previsto na Ordem de Trabalhos. -----
- Dois - É direito especial dos Associados fundadores designar o seu representante para membro da Direcção da Associação. -----

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Competências da Direcção)**

---Um - A Direcção dispõe dos mais amplos poderes de administração da Associação, legalmente permitidos, incluindo: -----

---a) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia-Geral; -----

---b) Proceder à gestão económica e financeira dos recursos da Associação e responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; -----

---c) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Associação; -----

---d) Deliberar sobre a aquisição, oneração, alienação e cedência de bens móveis e participações sociais. -----

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **(Representação da Associação)**

---Um - A Associação obriga-se: -----

---a) Pela assinatura de dois membros da Direcção; -----

---b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato. -----

---Dois - Para os actos de mero expediente bem como para os actos de gestão diária da Associação é bastante a assinatura da sua Directora Executiva cuja assinatura na execução dos mesmos é suficiente para vincular a associação. -----

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **(Conselho Fiscal)**

---A fiscalização da associação compete a um Conselho Fiscal,

composto por três membros, eventualmente assessorados por revisor  
oficial de contas. -----

#### **Artigo Décimo Quarto**

##### **(Competência do Conselho Fiscal)**

---Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a Direcção da Associação assegurando o cumprimento da lei e dos presentes estatutos, nomeadamente a elaboração do parecer anual sobre as contas apresentadas pela Direcção. -----

#### **Capítulo Quarto**

##### **Património**

#### **Artigo Décimo Quinto**

##### **(Património)**

---Um - Constituem o Património da Associação todos os bens e valores que, com essa finalidade, derem entrada na Associação. -----

---Dois - É atribuído a cada associado Fundador ou Efectivo um número de Unidades de Participação correspondente ao valor das suas contribuições para o património social da Associação, prestações suplementares, e excluindo as quotas. -----

---Três - As unidades de participação são registadas em livro próprio da Associação, cujas páginas são assinadas pela Mesa da Assembleia-Geral, onde constará o número de Unidades de Participação a que cada associado tem direito nos termos deste artigo. Este livro estará disponível à consulta de todos os Associados. -----

---Quatro - Mediante prévia autorização da Assembleia-Geral, as

7/10  
P1  
S  
7

Unidades de Participação são susceptíveis de serem transaccionadas entre associados, e entre estes e terceiros, adquirindo os últimos a qualidade de associado efectivo, sendo que nos termos do número 4 do artigo Quinto é a Direcção que define essa qualidade, o que deve ser ratificado pela Assembleia. -----

---Cinco - Em caso de transacção das Unidades de Participação quer entre associados, quer entre estes e terceiros, é garantido o direito de preferência na transmissão aos associados fundadores. -----

---a) A intenção, o número de Unidades de Participação em causa, as condições e a identidade do adquirente devem ser comunicadas por escrito, depois de obtida a prévia autorização da Assembleia-Geral para a transacção, aos associados fundadores pelos alienantes para a preferência ser exercida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da recepção da comunicação; -----

---b) Se nada for dito nesse prazo, o silêncio equivale a renúncia ao exercício do direito; -----

---c) Em caso de mais do que um associado fundador pretender exercer a preferência, relativamente às mesmas Unidades de Participação, esta será dada em proporção à quantidade de UP que detêm. -----

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **(Proveitos da Associação)**

---Um - Constituem proveitos da associação: -----

---a) A cedência e a aquisição de unidades de participação, o produto das quotizações e outras prestações determinadas pela Assembleia-

8/1/13

6/1/13

-----  
 Geral nos termos dos presentes estatutos; -----  
 ---b) As contribuições e dádivas dos associados; -----  
 ---c) As doações e legados; -----  
 ---d) Os subsídios e proveitos de qualquer natureza. -----  
 ---Dois - A deliberação de determinação de prestações respeita os princípios da igualdade dos associados, face ao número de Unidades de Participação de cada um, sendo eficaz com o cumprimento dos comandos legais exigíveis para assunção de encargos e despesas, em função da qualidade própria dos associados. -----

**Artigo Décimo Sétimo**

**(Encargos da Associação)**

---Constituem encargos da Associação todos os montantes que sejam correspondentes às decisões legais dos Órgãos Sociais, na sequência do cumprimento das estratégias e Planos de Actividade devidamente aprovados, assim como os respectivos encargos fiscais e legais. -----

**Artigo Décimo Oitavo**

**(Devolução do património)**

---Em caso de extinção da Associação, a totalidade dos seus bens, após a liquidação dos encargos de sua responsabilidade, será entregue ao Município de Abrantes. -----

Para lo lei do 17/1/13

Luís Maria Filipe

António: Sónia Maria Soares da Costa